



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

LEI Nº 2371/2021

DE 05 DE MAIO DE 2021

Dispõem sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração a Entidades Beneficentes e de Assistência Social e outros.

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, Prefeito do Município de Divinolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Colaboração e termos aditivos, com a entidade sem fins lucrativos Lar de Idosos São Vicente de Paulo, visando a formalização de parcerias estabelecidas pela administração pública com a respectiva organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Após a celebração de cada Termo de Colaboração e/ou Termo Aditivo com a organização da sociedade civil, o Executivo Municipal deverá enviar, cópia dos respectivos termos ao Legislativo Municipal para ciência do seu teor.

Art. 2º. Para o exercício de 2021, o Termo de Colaboração será celebrado nos seguintes valores:

Processo de Dispensa de Chamamento Público:	ENTIDADE:	VALOR:
08/2021	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	R\$ 89.520,00

§1º. Os repasses relativos ao Termo de Colaboração de que trata esta Lei, observará a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§2º. Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregados na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Art. 3º. As prestações de contas de que trata esta Lei deverão ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 – ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Entidade constante no artigo 1º desta Lei, deverá disponibilizar em seu site oficial todas as informações referentes ao recebimento do recursos e as respectivas aplicações, bem como cumprir todas as exigências legais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas discriminadas nesta Lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento do Exercício vigente, suplementadas se necessário ou abertura de crédito especial, via Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 05 de maio de 2021.

**ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISITI
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADA, REGISTRADA E ENCADERNADA NA SECRETARIA DA
PREFEITURA NA DATA SUPRA**

**CLEBERSON CORREA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**